



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura



Carlão Pignatari  
Luiz Fernando  
Rogério Nogueira

Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário

Wellington Moura  
André do Prado  
Professor Kenny

1º Vice-Presidente  
2º Vice-Presidente  
3º Vice-Presidente

Caio França  
Léo Oliveira  
Bruno Ganem

4º Vice-Presidente  
3º Secretário  
4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

[www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br)

Volume 132 • Número 155 • São Paulo, quinta-feira, 25 de agosto de 2022

[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br)

### Pauta

25 DE AGOSTO DE 2022  
86ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

#### 1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 541, de 2022, de autoria do deputado Ataíde Teruel. Denomina "Luiz Valentim Marrafon" o viaduto localizado no km 86 da Rodovia Engenheiro João Tosello - SP 147 com o km 164 da Rodovia Professor Zeferino Vaz - SP 332, em Engenheiro Coelho.

2 - Projeto de lei nº 542, de 2022, de autoria do deputado Campos Machado. Declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Autistas Olhar Azul, com sede em Ibitinga.

3 - Projeto de lei nº 543, de 2022, de autoria do deputado Campos Machado. Declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Autistas Vida Azul, com sede em Tabatinga.

#### 2ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 532, de 2022, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Denomina "Flavio Cassaro" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto, localizado no km 161,250 da Rodovia Otávio Pacheco de Almeida Prado - SP 255, que interliga Jau e Barra Bonita.

2 - Projeto de lei nº 533, de 2022, de autoria da deputada Adriana Borgo. Autoriza o Poder Executivo a criar o Museu Estadual de Cultura e das Tradições Nordestinas.

3 - Projeto de lei nº 534, de 2022, de autoria do deputado Castello Branco. Institui o "Dia Estadual dos Desbravadores".

4 - Projeto de lei nº 535, de 2022, de autoria do deputado Castello Branco. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Bolsa-Técnico, a ser concedida aos técnicos de atletas estudantes, no Estado.

5 - Projeto de lei nº 536, de 2022, de autoria do deputado Castello Branco. Protege os direitos do estudante atleta, visando valorizar e beneficiar atletas de alto rendimento regularmente matriculados nas instituições de ensino da rede pública e privada, no Estado.

6 - Projeto de lei nº 537, de 2022, de autoria do deputado Reinaldo Alzug. Denomina "Joaquim Luís Franco" a ponte localizada sobre o Rio Santo Anastácio, na Rodovia SPV 020 (PSV 040), em Presidente Venceslau.

7 - Projeto de lei nº 538, de 2022, de autoria do deputado Thiago Auricchio. Institui o "Elvis Presley Day - Dia Internacional do Rockabilly".

8 - Projeto de lei nº 539, de 2022, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Denomina "Vereador José Mariano Azzini - Zé Peixinho" o dispositivo de acesso situado no km 65,250 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, em Mairinque.

9 - Projeto de lei nº 540, de 2022, de autoria da deputada Erica Malunguinho. Institui o Programa Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa em Privação de Liberdade em Penitenciárias, Centros de Detenção Provisória, de Progressão Penitenciária, de Readaptação Penitenciária, de Ressocialização e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Femininos.

10 - Moção nº 209, de 2022, de autoria do deputado Castello Branco. Repudia a atitude da Sra. Magda Pires Silva, coordenadora do Projeto Guri, Polo de Taubaté, que utilizou linguagem neutra em documentos enviados aos pais e responsáveis de alunos.

#### 3ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 526, de 2022, de autoria do deputado Delegado Olim. Denomina "Paulo Norberto Arruda de Paula" o Núcleo de Perícias Médico Legais de São José do Rio Preto.

2 - Projeto de lei nº 527, de 2022, de autoria do deputado Léo Oliveira. Denomina "José Inácio Gennari Pizani" o macroneal de ligação localizado entre as Rodovias José Fregonesi - SP 328, Antonio Machado Santana - SP 255 e Mario Donegá - SP 291, em Ribeirão Preto.

3 - Projeto de lei nº 528, de 2022, de autoria do deputado Rafa Zimbalá. Declara o Município de Mococa "Capital do Peixe Panga BR" no Estado.

4 - Projeto de lei nº 529, de 2022, de autoria da deputada Erica Malunguinho. Institui o Programa Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa em Privação de Liberdade em Penitenciárias, Centros de Detenção Provisória, de Progressão Penitenciária, de Readaptação Penitenciária, de Ressocialização e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Masculinos.

5 - Projeto de lei nº 530, de 2022, de autoria da deputada Professora Bebel. Estabelece piso salarial estadual e jornada de trabalho a serem aplicados aos profissionais da saúde que específica.

6 - Projeto de lei nº 531, de 2022, de autoria da deputada Edna Macedo. Autoriza as empresas concessionárias de serviços de energia, água e telefonia a emitirem documentos acessíveis aos deficientes visuais, através de QR Code.

#### 4ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 521, de 2022, de autoria do deputado Sérgio Victor. Declara de utilidade pública a Associação dos Pioneiros e Veteranos da Embraer, com sede em São José dos Campos.

2 - Projeto de lei nº 522, de 2022, de autoria da deputada Marta Costa. Torna obrigatória a disponibilização de certidões de óbito, nascimento e casamento, em escrita braille, pelos cartórios com sede no Estado.

3 - Projeto de lei nº 524, de 2022, de autoria da deputada Janaina Paschoal e outros. Veda a eliminação de candidatos aprovados classificados fora do quantitativo de cargos a serem providos e proíbe a abertura de novo concurso público para o provimento do mesmo cargo, quando há aprovados ainda não convocados.

4 - Projeto de lei nº 525, de 2022, de autoria do deputado Gil Diniz. Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS todos os produtos que compõem os Anexos I, II, III e IV do Decreto presidencial nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

5 - Moção nº 207, de 2022, de autoria do deputado Campos Machado. Aplauda os Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski, pela posse nos respectivos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

6 - Moção nº 208, de 2022, de autoria do deputado Gil Diniz. Aplauda os 311 Deputados Federais que aprovaram o Projeto de Lei nº 6.579/2013, que extingue o benefício da saída temporária de presos dos estabelecimentos prisionais.

#### 5ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 517, de 2022, de autoria do deputado Sargento Neri. Declara de utilidade pública o Esporte Clube Leporace, com sede em Franca.

2 - Projeto de lei nº 518, de 2022, de autoria do deputado Aldo Demarchi. Estabelece diretrizes para as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre pelos criadores amadoristas e comerciais.

3 - Projeto de lei nº 519, de 2022, de autoria do deputado Campos Machado. Declara de utilidade pública a Associação Bereana de Cultura - ABC, com sede na Capital.

4 - Projeto de lei nº 520, de 2022, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Altera a Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

5 - Moção nº 206, de 2022, de autoria do deputado Campos Machado. Aplauda os vencedores da 13ª edição do Prêmio Octavio Frias de Oliveira: Dr. Miguel Srougi, Dra. Laura Sichero e Dr. Jean Felipe Lestingi, notabilizando o Dr. Miguel Srougi, que recebeu a láurea de Personalidade de Destaque em Oncologia.

### Oradores Inscritos

#### PEQUENO EXPEDIENTE - 25/08/2022

- CASTELLO BRANCO
- JANAINA PASCHOAL
- LECI BRANDÃO
- DR. JORGE LULA DO CARMO
- CORONEL NISHIKAWA
- GIL DINIZ
- PAULO LULA FIORILO
- CORONEL TELHADA
- CONTE LOPES
- MAJOR MECCA
- TENENTE NASCIMENTO
- SEBASTIÃO SANTOS
- CARLOS GIANNAZI
- JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- MARCOS DAMASIO
- ADALBERTO FREITAS
- PROFESSORA BEBEL
- DOUGLAS GARCIA

#### GRANDE EXPEDIENTE - 25/08/2022

- CORONEL TELHADA
- PAULO LULA FIORILO
- ITAMAR BORGES
- CORONEL NISHIKAWA
- DELEGADO OLIM
- DR. JORGE LULA DO CARMO
- MARTA COSTA
- TENENTE NASCIMENTO
- LECI BRANDÃO
- ADALBERTO FREITAS
- JANAINA PASCHOAL
- CARLOS GIANNAZI
- RODRIGO MORAES
- CAIO FRANÇA
- JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- CONTE LOPES
- DOUGLAS GARCIA
- MAJOR MECCA
- SEBASTIÃO SANTOS
- CASTELLO BRANCO
- ENIO LULA TATTO
- LUIZ FERNANDO
- MÁRCIA LULA LIA
- TEONILIO BARBA LULA
- ANALICE FERNANDES
- PROFESSORA BEBEL
- GIL DINIZ
- ADRIANA BORGIO

### Expediente

24 DE AGOSTO DE 2022  
85ª SESSÃO ORDINÁRIA

#### PROJETOS DE LEI

##### PROJETO DE LEI Nº 544, DE 2022

*Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, a ser celebrado anualmente no dia 24 de junho, a referida data é escolhida conforme determina a Lei Nacional nº. 14.404 de 11 de julho de 2022.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Público desenvolver ações que contribuam no desenvolvimento de conscientização da população em referência a citada anomalia.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A fissura labiopalatina é uma malformação congênita que afeta, no Brasil, uma criança em cada 650 nascimentos. O que geralmente ocorre nestes casos é a existência de uma abertura no céu da boca, ou uma fissura no lábio superior, que pode ocorrer em vários graus, chegando algumas vezes até a afetar o nariz.

A presença desta anomalia é um fator de risco muito relevante para o surgimento de dificuldades na amamentação, além de ter efeitos estéticos que podem levar a distúrbios emocionais e sofrimento. O tratamento e o acompanhamento são realizados por equipe multidisciplinar, e o Brasil tem reconhecida experiência nesta área.

Considerando a frequência e os efeitos desta anomalia, entende-se que seria muito justa a criação de um Dia Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina. O pesquisador Thyago Cezar (2020, p. 84), no trabalho intitulado como Comunicação em saúde como instrumento de promoção, proteção e recuperação da saúde com fissura Labiopalatina, demonstra que a criação de instrumentos de conscientização favorecerá a divulgação de informações sobre esta malformação, contribuindo para a redução do preconceito, contribuindo ainda para a efetivação do direito constitucional do acesso à saúde estampado no Art. 196 da Constituição da República, bem como estimula o fortalecimento do princípio constitucional da cidadania, contido no Art. 1, II do texto constitucional.

O paciente com fissura labiopalatina precisa ter o reconhecimento devido pelo poder público, permitindo que tenha acesso ao tratamento e reabilitação, valorizando sua dignidade.

É importante mencionar que fica no Estado de São Paulo (Bauru) um dos maiores hospitais do mundo em referência ao tratamento das anomalias craniofaciais, o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, carinhosamente apelidado de Centrinho.

Destarte, por ser justo e honroso o propósito aqui externo, rogamos aos Nobres Parlamentares desta Casa, a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 24/8/2022.

a) Monica da Mandata Ativista - PSOL

##### PROJETO DE LEI Nº 545, DE 2022

*Equipara as malformações congênitas Fissura Labiopalatina e/ou outras anomalias Craniofaciais às deficiências, para efeitos jurídicos, no Estado de São Paulo e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As malformações congênitas fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas à condição de deficiência para efeitos jurídicos no Estado de São Paulo, salvo aquelas consideradas reabilitadas.

§1º. A declaração de reabilitação da pessoa com fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais e as síndromes correlatas dependeram da emissão ter instrumento de avaliação da deficiência realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar especializada, devendo-se considerar:

- Os impedimentos nas fusões e na estrutura do corpo;
- Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- A limitação no desempenho de atividades;
- A restrição da participação efetiva na sociedade

Artigo 2º - Fica instituída a notificação compulsória à Secretaria Estadal de Saúde, pelas unidades públicas e privadas integrantes do sistema de saúde, que realizarem partos onde ficam constatadas a presença das anomalias craniofaciais e fissuras labiopalatinas.

Artigo 3º - O Poder Executivo promoverá estudos através de suas secretarias, para a elaboração do cadastro único municipal das pessoas com malformações congênitas devendo conter dentre outras, as seguintes informações:

- Condições de saúde e de necessidades assistenciais;
- Acompanhamentos clínicos cirúrgicos assistenciais e laborais;
- Mecanismos de proteção social utilizados.

Artigo 4º. Toda pessoa que nascer com fissura Labiopalatina e/ou outras anomalias craniofaciais, deverá ser imediatamente encaminhada ao tratamento específico, especializado e multidisciplinar, devendo a Secretaria de Saúde criar um plano de atenção à reabilitação, desenvolvendo parcerias com quem convier.

§1º. Quando as anomalias forem descobertas em fase pré-natal, se necessário, haverá encaminhamento dos pais e familiares ao acompanhamento psicológico, bem como aos aconselhamentos a respeito dos tratamentos que serão empregados à criança quando nascida.

§2º. Deverá haver estímulo ao aleitamento materno quando possível;

§3º. quando necessário, será fornecido ou acesso ao tratamento fonaudiológico e odontológico.

Artigo 5º. As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem como objetivo alcançar a equivalência para efeitos jurídicos, entre as pessoas com fissura Labiopalatina e outras anomalias craniofaciais congênicas e as pessoas com deficiência, conferindo a elas semelhantes direitos, desde que não haja a plena reabilitação.

Com a equiparação, a população com as citadas anomalias craniofaciais, terá direitos equivalentes principalmente no que tange a garantia dos direitos e benefícios sociais, acesso a saúde, educação e trabalho e renda.

O projeto de lei proposto foi elaborado a partir das sugestões feitas pela Rede Nacional de Associações de Pais e Pessoas com Fissura Labiopalatina (REDE PROFIS), entidade jurídica regularmente constituída com vasta experiência na área.

Importante ressaltar que não existe aqui a pretensão de se modificar o conceito de pessoa com deficiência, ou ainda alterar a sua definição, o que seria o literal confronto as normas constitucionais, entretanto, há claramente o desejo de evoluir o seu entendimento, conforme Determina a Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, Estabelecendo o critério de equivalência objetivando complementar os entendimentos aplicáveis por motivos de rigor administrativo e justiça social.

A fissura Labiopalatina, atinge no Brasil 1/650 nascidos vivos, sendo considerada uma das malformações congênicas com maior prevalência. É necessário ressaltar que a média de nascimento no Brasil é muito semelhante à média de nascimento em todo Globo terrestre.

Até os dias de hoje não há perfeitamente definidas as causas do seu surgimento, sendo considerado como multifatorial podendo ter influências genéticas ou vindas do ambiente.

É importante ressaltar que atualmente é possível detectar a citada anomalia ainda durante a gestação através de exames de pré-natal, de modo que a criança com essa anomalia possa ser considerada como gigavulnerável, por este motivo em é de suma importância o acompanhamento psicológico dos pais quando houver sua descoberta ainda no ventre (DUTKA, CEZAR, 2021, p. 280).

A fissura lábio palatina é uma deformidade congênita, cuja sua apresentação se manifesta de diversas formas podendo atingir o lábio, o palato, isoladamente ou conjuntamente, motivo este que faz com que as pessoas acometidas por esta anomalia possam apresentar alterações na fala, audição, mastigação, respiração, bem como por conta da seqüela estética pode dificultar a interação do indivíduo em igualdade de condições com as demais pessoas da sociedade.

Sobre a notificação compulsória dos casos em que houver nascimento de pessoas com a referida anomalia no âmbito do município, é importante mencionar a necessidade de colheita perene de informações a respeito das condições de saúde deste grupo populacional para que seja possível o desenvolvimento assertivo de políticas públicas de atenção voltada aos processos de reabilitação.

Não distante a tudo isso, o pesquisador Thyago Cezar (2020, p. 106), no trabalho intitulado como Comunicação em saúde como instrumento de promoção, proteção e recuperação da saúde com fissura Labiopalatina, demonstra, que é dever dos órgãos públicos atender o princípio da informação contida na lei orgânica do Sistema Único de Saúde, colaborando com Acessibilidade de informações por parte das instituições públicas bem como por parte das pessoas ou familiares que são acometidos pela referida anomalia.

Por fim, é necessário compreender que este projeto de lei se trata exatamente de um reforço às determinações contidas na Constituição da República conforme pode-se ver através dos artigos 196 e seguintes.

Destarte, por ser justo e honroso o propósito aqui externo, rogamos aos Nobres Parlamentares desta Casa, a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 24/8/2022.

a) Monica da Mandata Ativista - PSOL

##### PROJETO DE LEI Nº 546, DE 2022

*Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais soltos e/ou abandonados e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Constituem objetivos desta Lei:

- a promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos e/ou abandonados;